



DECRETO Nº 2.084, DE 3 DE AGOSTO DE 2021. (*)

Altera o art. 8º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no § 5º do art. 81 da [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999](#),

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do [Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A conversão de 1/3 (um terço) de férias do servidor em abono pecuniário, na forma prevista no § 5º do art. 81 da [Lei Complementar nº 8, de 1999](#), pode ser concedida quando:

I - existir disponibilidade orçamentária e financeira;

II - houver prévia autorização do titular do órgão, com justificativa formal quanto à imprescindível necessidade da Administração Pública.

§ 1º A conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário depende de prévia manifestação do servidor, no prazo de 30 (trinta dias) anteriores ao período de conversão e do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A instrução processual deve conter o despacho do setor de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação com o relato do quantitativo de férias não fruídas pelo servidor e, se for o caso, a juntada de portarias de interrupção ou suspensão de férias.

§ 3º O Órgão Estruturante do Sistema de Recursos Humanos, por ato próprio, poderá dispor sobre:

I - os critérios e formas de concessão, observado este artigo e as normas de fechamento da folha de pagamento.

II - a suspensão da conversão de que trata o *caput* deste artigo.

.....
.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de agosto de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no [DOMP nº 2.792, de 3 de agosto de 2021](#), pág. 1, com incorreção no original.